



DECRETO N.º 2.423/2009

De 20 de março de 2009.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO CRÉDITO EDUCATIVO AOS ESTUDANTES QUE ESTIVEREM CURSANDO O NÍVEL SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade do artigo 5º da Lei 1.699 de 29 de dezembro de 2000,

DECRETA

Art. 1º - O apoio financeiro do Programa Crédito Educativo por estudante será de R\$ 80,00 (oitenta reais), não podendo ser usado para pagamento de matrícula.

Art. 2º - O benefício será concedido pelo prazo de duração do curso de terceiro grau, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) anos, e fica estabelecido o limite de 70 (setenta) estudantes a serem atendidos pelo referido programa.

§ 1º - Para fins de classificação, deverá ser utilizado o critério de menor renda familiar per capita, tendo em vista, que se trata de programa sócio-educativo, e a colocação na lista classificatória dar-se-á pela menor renda familiar per capita apurada no ato da inscrição.

§ 2º - Para fins de primeiro critério de desempate será utilizado o maior número de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e residentes com seus pais.

§ 3º - Não havido desempate pelo critério do parágrafo anterior, será aplicado o critério de maior idade entre os concorrentes, persistindo o empate será utilizado o critério de contagem do tempo de serviço em estabelecimento público.

Art. 3º - O beneficiário do Programa de Crédito Educativo deverá preencher os seguintes requisitos:

I - renda familiar per capita, devidamente comprovada de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo/mês.

II - comprovação de matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III - comprovação de residência no município de Pilar do Sul.

IV - comprovar que está matriculado em curso de ensino superior cuja habilitação tenha algum interesse para economia do município,

V - Que não seja reprovado em qualquer das séries do curso, não consideradas dependências da disciplina.

VI - Para aferir a renda per capita deverá o disposto ser considerado somente para um membro da família.

Art. 4º - para a inscrição no referido Programa, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente autenticados:

I - cópia da cédula de identidade e CPF;

II - cópia do comprovante de renda de todos os membros da família, entretanto, a análise destes documentos, referente a sua aceitação ou não, ficará condicionada ao parecer da Comissão;

III - cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;

IV - comprovante de residência no município de Pilar do Sul, entretanto, a análise deste documento, referente a sua aceitação ou não, ficará condicionada ao parecer da Comissão;

V - comprovante de que está matriculado em curso de ensino superior cuja habilitação tenha algum interesse para economia do município;

Art. 5º - As inscrições dos interessados serão feitas na Secretaria de Educação.

Art. 6º - A lista classificatória terá validade por 01 (um) ano, portanto, caberá ao beneficiário fazer nova inscrição para o referido Programa, pois, para que seja verificada a necessidade ou não do beneficiário continuar sendo atendido, de modo a preencher os requisitos previstos neste Decreto, inclusive, o beneficiário assinará o contrato que lhe dá direito a este crédito educativo pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 7º - A inscrição iniciar-se-á no dia 23 de março de 2009, e encerrar-se-á no dia 26 de março de 2009.

§ 1º - As inscrições serão analisadas por uma comissão, no máximo em 03 (três) dias úteis, a contar do término das inscrições.

§ 2º - A lista classificatória deverá ser publicada em 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria de Educação e no átrio da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

037

Art. 8º - Os caso omissos serão solucionados com base na Lei Municipal n.º 1.699/2000, alterada em parte pelas Leis Municipais n.º 2.134/2005 e 2.233/2006.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.00 - Fundo Municipal Ensino, categoria econômica 3.3.90.18.00 e funcional programática 12.364.000.6.20.25.0000.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

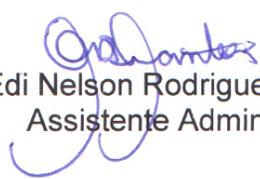
Pilar do Sul, 20 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr de Neg Jurídicos e Tributários


ADRIANA CORREA MACIEL
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I